



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de licitação para fornecimento de passes de transporte coletivo para estudantes com saída do município de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** TR Carregamento LTDA CNPJ 20.435.063/0001-88

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência, bem como da proposta enviada pela empresa, a qual manteve o valor anteriormente pago a contratada Transportes Coletivos Zonta LTDA, esta porém perdeu a concessão em novo processo realizado junto ao governo do estado, os quais encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	4.000	Unid.	Fornecimento de passes de transporte coletivo com itinerário de Lindóia do Sul até o município de Concórdia (ida e volta) em horários executados pela empresa.	12,07	48.280,00
				VALOR TOTAL DA CONTR.	48.280,00

Conforme proposta anexa a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 48.280,00 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado, uma vez que a empresa manteve o valor anteriormente pago a contratada Transportes Coletivos Zonta LTDA

A contratação encontra fundamento no inciso I do art. 74, da Lei 14.133/2021, por motivo da empresa TR Carregamento possuir exclusividade na prestação de serviços, sendo a única concessionária do serviço de transporte coletivo urbano intermunicipal que atua no trajeto e nos horários compatíveis com a necessidade dos alunos.

Destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Lindóia do Sul, 02 de agosto de 2024.

ROSEMAR APARECIDA GUERINI FIORENTIN
Secretária Municipal de Educação